

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202000006057230

Nome: E.E. MELQUIADES VICTOR DE OLIVEIRA

Assunto: Credenciamento e autorização do Ensino Médio com o Itinerário Formativo em Técnico de Informática

PARECER SGG/COCEP - CEE-18460 Nº 142/2022

## I - HISTÓRICO

O **Colégio Estadual Melquiades Victor de Oliveira**, mantido pelo **Poder Público Estadual**, inscrito no CNPJ sob N. 00.693.964/0001-62, localizado na Av. Ministro Joao Alberto, n. 2096, Bela Vista, Aragarças/GO, por meio de sua direção solicita deste Conselho a Autorização do Ensino Médio com o Itinerário Formativo em Técnico de Informática.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- Ofício de requerimento;
- CNPJ;
- Comprovante de endereço;
- Currículo do gestor;
- Escritura;
- Alvarás vencidos;
- Justificativa CBM;
- Nominata corpo docente;
- Relação de materiais e equipamentos;
- Descrição da infraestrutura;
- PPP;
- Regimento interno;
- Plano de curso;
- Planta baixa;
- Termo de convenio de estágio;
- Resolução de credenciamento e renovação de autorização/ CEB;
- Despacho 20;
- Check list;
- Diligência 20;
- E-mail;

- Declaração de corpo docente suficiente;
- Estatuto do conselho;
- Demonstrativo de capacidade financeira;
- Certidões negativas;
- Certidão;
- Alvará da vigilância sanitária;
- Recibo CBM;
- Quadro de salas;
- Memorando 149;
- Despacho 62;
- Despacho 176;
- Relatório de visita técnica;
- Anexo fotos.

## II – Análise

O **Colégio Estadual Melquiades Victor de Oliveira** obteve seu recredenciamento e renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB nº 082, de 15 de fevereiro de 2019. (000017124995).

### 1. Parte Documental

Constam no processo os seguintes alvarás:

- Alvará de Vigilância Sanitária, N° 1858, **com validade até 31/12/2021.**
- Quanto a Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros os gestores apresentaram justificativa em virtude do projeto aprovado para reforma e ampliação da instituição. (000017124427)

### 2. Da Comissão de Verificação.

A Comissão de Avaliadores é integrada por **Andrei Pires de Alcantara e Irenice de Lourdes Dantas Brito**, emitiram relatório técnico e nota 4,0.

### 3. Da Estrutura Física.

A Escola Estadual “Melquíades Victor de Oliveira” possui um terreno de 4.220 m2, sendo 711,69 m2, área construída, e 667,25, área útil. A área livre é ocupada por uma quadra polivalente, um local reservado para ampliação da Escola e uma área destinada à recreação e promoções de eventos. O prédio escolar é constituído de dois pavilhões. Apesar da reforma geral recebida, há entre os pavilhões uma área, cujo piso necessita urgentemente de revestimento ou recapeamento de cimento ou de outro material e o espaço entre os dois pavilhões necessita de cobertura; pois neste local se promovem reuniões, acontecimentos cívicos e artísticos; e ainda nos dias ensolarados que são a maioria durante o ano e no período chuvoso é impossível promover estes eventos.

A área construída é composta de sete salas de aula de aproximadamente 54 m2 cada. Além das salas de aula, o prédio possui uma sala para diretoria, secretaria, biblioteca, coordenação, dos professores e sala de recursos. Há três amplos corredores acompanhando a frente das salas e uma área de entrada da escola. Possui dois sanitários que servem aos educandos: o masculino com dois vasos sanitários e um lavatório com duas torneiras; o feminino com dois vasos sanitários e um lavatório com duas torneiras. Há ainda um sanitário menor para funcionários, com um vaso sanitário e um lavatório, e um outro adaptado para uso de pessoas portadoras de necessidades especiais, com apenas um vaso

sanitário. A escola conta também com uma cozinha, um depósito de gêneros da merenda escolar, ambos de pequeno espaço

#### **4. Laboratório de Informática.**

O Colégio Estadual Melquíades Victor de Oliveira dispõe de um Laboratório de Informática com 10 computadores e mobiliários afins.

#### **5. Da Biblioteca e Acervo.**

A Biblioteca é um espaço pedagógico cujo acervo está à disposição de toda Comunidade Escolar durante o horário de funcionamento da Unidade Escolar. A Biblioteca será coordenada por um Bibliotecário ou um professor apto para a função. O acervo bibliográfico é formado de material fornecido pela Secretaria da Educação, adquirido pela Unidade Escolar e por doações de outras instituições e de terceiros. É necessário a construção de uma biblioteca maior, bem arejada e iluminada, com espaços suficientes para organização do acervo, assim como a acomodação eficiente e atrativa dos estudantes e comunidade escolar. Quanto aos títulos específicos da área do curso de Informática, estes serão fornecidos pela SEDUC.

#### **6. Dos Requisitos de acesso.**

Está previsto no Plano de Curso que para ingresso ao curso o candidatos deverá ter concluído o Ensino Fundamental, por tratar de Ensino Médio com o Itinerário Formativo em Técnico de Informática.

#### **7. Dos Objetivos do Curso.**

Promover a formação dos estudantes quanto aos fundamentos científicos e tecnológicos das áreas propedêuticas e da formação técnico-profissional na área de Informática mediante a integração entre os diferentes saberes com vistas a integralização do perfil profissional de conclusão da respectiva habilitação.

#### **8. Do Perfil de Conclusão**

O egresso do curso Técnico em Informática, deverá ser capaz de contextualizar e colocar em prática em sua vida cotidiana os conhecimentos, competências e habilidades inerentes à formação geral básica propiciadas pelas diversas áreas do conhecimento propedêutico e, especificamente no que se refere à habilitação profissional, ser capaz de instalar sistemas operacionais, aplicativos e periféricos para desktop e servidores. Desenvolver e documentar aplicações para desktop com acesso a web e a banco de dados. Realizar manutenção de computadores de uso geral. Instalar e configurar redes de computadores locais de pequeno porte. Deverá, ainda, ser capaz de exercer suas atividades na perspectiva do empreendedorismo, observando as normas técnicas de saúde e segurança no trabalho, de cuidado com o meio ambiente e de respeito aos princípios éticos nas relações sociais e do trabalho.

#### **9. Da organização curricular**

A matriz curricular do curso técnico em Informática está organizada de forma seriada anual, com carga horária de 3.000 horas, a ser integralizada num período de 03 (três) anos, cada ano referente a uma etapa de formação, cada ano referente a uma etapa de 1.000 horas de formação.

#### **10. Das Vagas**

A pretensão dos gestores é de disponibilizar uma quantidade de até 30 (trinta) vagas em uma única turma no turno matutino para o ano de 2021, sendo abertas novas turmas nos anos subsequentes, segundo avaliação das instâncias competentes da SEDUC e da própria unidade escolar.

#### **11. Da Nominata do Corpo Técnico e Docente**

O corpo docente é composto por 14 (quatorze) professores, destes, 4 são formados em Matemática, 3 formados em Letras, 2 formados em Biologia, 1 formado em Arte, 1 formado em Educação Física, 1 formado em História, 1 formado em Geografia e 1 formado em Química.

## 12. Do Regimento Escolar

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

## 13. Manifestação dos Gestores da Instituição quanto ao Relatório Técnico da Comissão de Especialistas.

A Instituição não se manifestou à respeito das considerações finais da comissão de especialistas.

### III – VOTO

Após análise dos documentos nos autos e relatório da Comissão Verificadora, vota-se por:

- **Credenciar** até 31/12/2024 o **Colégio Estadual Melquíades Victor de Oliveira**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob N. 00.693.964/0001-62, localizado na Av. Ministro Joao Alberto, N. 2096, Bela Vista, Aragarças/GO, para oferecer Educação Básica Profissionalizante.
- **Autorizar** até 31/12/2024 o **Colégio Estadual Melquíades Victor de Oliveira**, a ofertar o Ensino Médio com o Itinerário Formativo de Técnico em Informática pertencente ao Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, com 30 vagas anuais.
- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso VIII do Art. 135 e inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e o Alvará da Vigilância Sanitária atualizados por se tratar de itens imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** que o **Colégio Estadual Melquíades Victor de Oliveira** divida em duas turmas para que seja possível disponibilizar 01 computador por aluno ou aumente o quantitativo de computadores do laboratório.
- **Determinar** a inserção da resolução de autorização do curso em epígrafe no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.
- **Determinar** seja feito, no SISTEC/MEC, o registro do Diploma, antes de ser ele entregue ao aluno, apondo-lhe, no verso: "Diploma registrado no SISTEC/MEC sob N..../ano...., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009."

É o Voto.

**Luciana Barbosa Candido Carniello**  
Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Profissional aprovou por **unanimidade** o voto da Conselheira relatora.

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS**, em Goiânia,  
aos 04 dias do mês de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BARBOSA CANDIDO CARNIELLO, Conselheiro (a)**, em 26/08/2022, às 16:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Presidente**, em 29/08/2022, às 15:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 31/08/2022, às 16:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000033131048** e o código CRC **010334EF**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202000006057230



SEI 000033131048